

OFÍCIO Nº 0991/2026/CAAD/BG

Inquérito Civil - SIMP nº 002451-004/2023

(OBS: Favor mencionar o nº do Ofício e do SIMP ao responder o Ofício)

Barra do Garças/MT, 02 de julho de 2026.

A Sua Excelência

Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Rua Carajás, nº 522, Centro

Barra do Garças - Mato Grosso

e-mail: gabinete@barradogarcas.mt.gov.br / projur@barradogarcas.mt.gov.br

Assunto: Comunica acerca do teor do Despacho ID 83920872

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que expresso meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para, em cumprimento de determinação do Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças, Dr. Marcos Brant Gambier Costa, encaminhar cópia do **Despacho ID 83920872**, para conhecimento e eventuais providências.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima.

Carlos Magno dos Santos Vieira

Técnico Administrativo



Sede das Promotorias de Justiça de
Barra do Garças
Rua Francisco Lira, nº 962,
Setor Sena Marques



Telefone: (66) 99623-1778



Web: www.mpmt.mp.br

Email:

sec.extrajudicial.bgarcas@mpmt.mp.br

Protocolo: 002451-004/2023 ID: 83922250 | 1

Este documento foi incluído por: Carlos Magno dos Santos Vieira - Secretaria Extrajudicial - CAAD Barra do Garças - Barra do Garças, em 02/07/2026 17:24

Link para validação do documento: <https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=56ce6598-422c-48c1-85ed-791e2f763687>



SIMP 002451-004/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de procedimento instaurado para apuração de possíveis irregularidades relacionadas à contratação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pelo Município de Barra do Garças, no contexto das discussões envolvendo a modelagem jurídica e operacional a ser adotada para a prestação dos referidos serviços públicos.

No curso da instrução, foi expedida Notificação Recomendatória ao Município, com o objetivo de obter esclarecimentos acerca dos fundamentos técnicos e jurídicos que embasaram as informações prestadas no Ofício nº 438/2025/GAB/SADM/BG, bem como da compatibilidade da solução adotada com as exigências decorrentes do Novo Marco Legal do Saneamento Básico e das orientações dos órgãos de controle.

Em atenção à recomendação ministerial, o Município apresentou novos esclarecimentos, acompanhados de documentação complementar e de Relatório Técnico Informativo, mediante os quais buscou justificar a deflagração da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, bem como demonstrar o contexto técnico, jurídico e administrativo que fundamenta a solução atualmente adotada.

Da análise dos documentos recentemente juntados aos autos, verifica-se que os esclarecimentos prestados mostraram-se suficientes para elucidar os questionamentos que motivaram a expedição da medida recomendatória, especialmente no que concerne à finalidade e ao alcance do certame atualmente em curso.

Com efeito, a documentação encaminhada evidencia que a contratação pretendida possui natureza transitória, destinando-se a assegurar a continuidade de serviço público essencial enquanto se aguarda a conclusão, pelo Tribunal de Contas, da análise dos estudos e da modelagem definitiva submetidos pelo Município no âmbito do Processo n.º 49.445-3/2023, voltado à estruturação da futura concessão patrocinada dos serviços.

Além disso, verifica-se que a situação retratada no Ofício nº 438/2025/GAB/SADM/BG, notadamente quanto à alegada opção pela realização de pregão presencial para atendimento emergencial da demanda, não mais subsiste.

Isso porque os elementos técnicos posteriormente produzidos pela Administração Municipal demonstram, ao menos em análise preliminar, a viabilidade jurídica, técnica e operacional da adoção de Concorrência Eletrônica, com prazo contratual de 12 (doze) meses, solução que, além



de ampliar a competitividade e a transparência do procedimento, revela-se mais consentânea com os princípios da administração pública e com os objetivos de superação do histórico de sucessivas contratações diretas anteriormente verificadas.

Também merece registro a consistência do Relatório Técnico Informativo apresentado, que explicita as razões que levaram o Município a optar pela contratação temporária ora submetida à licitação, demonstrando que a medida se destina justamente a viabilizar uma transição institucional mais adequada até a implementação da modelagem definitiva em análise perante o órgão de controle externo.

Nesse contexto, considerados:

- os esclarecimentos satisfatoriamente prestados pelo Município;
- a documentação complementar acostada aos autos;
- a consistência técnica, em cognição sumária, do Relatório Técnico Informativo apresentado;
- a demonstração da viabilidade de realização de concorrência eletrônica para contratação temporária;
- a superação do cenário anteriormente descrito no Ofício n.º 438/2025/GAB/SADM/BG;
- a necessidade de garantir a continuidade de serviço público essencial; e
- o caráter transitório da solução adotada, destinada a substituir o modelo de sucessivas contratações diretas até a conclusão dos estudos submetidos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

reconheço, neste momento, a desnecessidade da recomendação de suspensão do certame em curso, por não se vislumbrarem, à luz dos elementos ora apresentados, fundamentos suficientes que justifiquem a persistência da medida restritiva anteriormente sugerida.

Por conseguinte, fica sem efeito a recomendação de suspensão do certame, facultando-se ao Município o regular prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, sem prejuízo do acompanhamento ministerial posterior e da reavaliação da matéria caso sobrevenham fatos novos ou elementos técnicos aptos a modificar o juízo ora externado.

Ressalte-se, contudo, que permanecem hígidos e plenamente vigentes os demais termos da Notificação Recomendatória expedida nestes autos, especialmente aqueles voltados à estruturação definitiva da política pública de manejo de resíduos sólidos e à observância das diretrizes do Novo Marco do Saneamento.

Em especial, permanece a recomendação para que o Município promova a retomada imediata das tratativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no âmbito do Processo nº 49.445-3/2023, com vistas à conclusão dos estudos, à validação da modelagem apresentada e à



efetiva concretização da Concessão Patrocinada da Prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Manutenção de Áreas Verdes e Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Barra do Garças, por se tratar da solução estrutural e definitiva apta a conferir maior estabilidade, segurança jurídica, previsibilidade de investimentos e eficiência à prestação dos referidos serviços públicos.

Após, acompanhe-se a evolução das providências adotadas pela municipalidade, especialmente quanto ao andamento do Processo n.º 49.445-3/2023 junto ao TCE-MT e à implementação da modelagem definitiva dos serviços.

Comunique-se o Município de Barra do Garças e o Tribunal de Contas do Estado.

Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

Barra do Garças, 02 de julho de 2026.

MARCOS BRANT GAMBIER COSTA
Promotor de Justiça

